CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 28/02/25 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 25/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.920, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei n° 2.697, de 27 de junho de 2008; da Lei n° 2.814, de 23 de setembro de 2010; da Lei n° 3.390, de 17 de maio de 2018; da Lei 3.654, de 10 de maio de 2022; da Lei n° 3.660, de 10 de maio de 2022 e; da Lei n° 3.775, de 19 de maio de 2023, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterados o §1° e o §3° do art. 5º da Lei nº 2.697, de 27 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 5º**.....*
>
> ***§1°.** A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária."*
>
> *(...)*
>
> ***§3°.** Competirá à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária propocionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."*

Art. 2º. Fica alterado o art. 2° da Lei nº 3.775, de 19 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 2°.** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR é parte integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos fundos.*
>
> *(...)"*

Art. 3º. Fica alterado o art. 3° da Lei nº 3.775, de 19 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3°.** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR será gerido pela Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, sob orientação da Secretaria Municipal de Fazenda, e caberá ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR o controle social da sua efetiva aplicação.*
>
> ***Parágrafo único.** O Secretário Municipal da Mulher, Igualdade*

Racial e Juventude será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR."

Art. 4º. Fica alterado o art. 7° da Lei nº 3.775, de 19 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7°.** O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, atendidos os requisitos legais pertinentes."*

Art. 5º. Fica alterado o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 3.775, de 19 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9º**.....*

***Parágrafo único.** O servidor designado pela Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR não poderá atuar concomitantemente da prestação e da apuração das contas do FUMPIR."*

Art. 6º. Fica alterado o §2º do art. 10 da Lei nº 3.775, de 19 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 10.**.....*

(...)

***§2º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, a Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude e a Controladoria Geral do Município poderão, a qualquer tempo, ainda que inexista suspeita de irregularidade na utilização dos recursos, requerer relatório de aplicação dos recursos hodierno ao tempo do pedido.*

Art. 7º. Fica alterado o art. 11 da Lei nº 3.775, de 19 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 11.** A Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude deverá realizar anualmente o inventário dos bens materiais e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial - FUMPIR."*

Art. 8º. Fica alterada a alínea a, do inciso I, do artigo 77, da Lei n° 2.814, de 23 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 77.**.....*

I -

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

(...)"

Art. 9º. Fica alterado o art. 1° da Lei nº 3.660, de 10 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1°.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado ao Órgão Municipal de Turismo - (Secretaria Municipal de Turismo), como órgão deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público, a inciativa privada e a sociedade civil organizada, na gestão compartilhada do desenvolvimento turístico de Paracatu.*

(...)"

Art. 10. Ficam alterados os incisos I, IV e VI do § 1°, do art. 5° da Lei nº 3.660, de 10 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5°**.....*

***§1°**.....*

I – Secretaria Municipal de Turismo

(...)

IV – Secretaria Municipal de Cultura

(...)

VI – Secretaria de Assistência Social

(...)"

Art. 11. Fica alterado o art. 7° da Lei nº 3.660, de 10 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7°.** O COMTUR será presidido pelo Secretário Municipal de Turismo, e contará com um vice-presidente eleito entre os representantes da bancada da sociedade civil/iniciativa privada, além de um secretário executivo, indicado em comum acordo pela presidência, cujas atribuições serão fixadas em regimento interno.*

(...)"

Art. 12. Fica alterado o art. 16 da Lei nº 3.660, de 10 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 16.** O FUMTUR é vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, sendo gerido pelo COMTUR, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do COMTUR, mediante a ciência do Prefeito Municipal, respeitando as exigências legais.*
>
> ***Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Turismo exercerá a presidência do FUMTUR."*

Art. 13. Fica alterado o art. 1° da Lei nº 3.390, de 17 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1°.** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Paracatu - COMPIR - órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador de políticas de promoção da igualdade racial, e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude."*

Art. 14. Ficam alterados os incisos I e III do art. 6° da Lei nº 3.390, de 17 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 6°.**.....*
>
> *I - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, a serem indicados pelo titular da pasta;*
>
> *(...)*
>
> *III - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicados pelo titular da pasta;*
>
> *(...)"*

Art. 15. Fica alterado o art. 17 da Lei nº 3.390, de 17 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 17.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude adotar as providências para tanto."*

Art. 16. Fica alterado o art. 18 da Lei nº 3.390, de 17 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 18.** A Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura disponível, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial."*

Art. 17. Ficam alteradas as alíneas a, d e f do inciso I do art. 5º da Lei nº 3.654, de 10 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 5°**.....*
>
> *I -*
>
> *a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude;*
>
> *(...)*
>
> *d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;*
>
> *(...)*
>
> *f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social*
>
> *(...)"*

Art. 18. Fica alterado o art. 10 da Lei nº 3.654, de 10 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 10.** O órgão coordenador e executor da Política Municipal da Juventude é a Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude."*

Art. 19. Fica alterado o art. 15 da Lei nº 3.654, de 10 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 15.** O Fundo Municipal da Juventude, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal da Juventude, tem na Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei."*

Art. 20. Fica alterado o art. 16 da Lei nº 3.654, de 10 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 16.** A gestora do Fundo Municipal da Juventude será a Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, ouvidas as proposições do Conselho Municipal da Juventude.*

***Parágrafo único.** O Secretário Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude será o ordenador de despesas do Fundo."*

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de fevereiro de 2025, aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 28/02/25
Júlia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
27/02/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL